

LEI N.º 725/97

Dispõe sobre indenização de serviços prestados pela CESP

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar a Companhia Energética de São Paulo - CESP., pela construção de um prédio com 97,09 m², localizado a Rua Nidoval Reis, n.º 410, em Rubinéia, avaliado em agosto de 1997, em R\$.22.422,00 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais).

Artigo 2º - O valor da indenização será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas com base na variação do IPC - FIPE., mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Prince, vencendo a primeira parcela no ato da concretização do negócio e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de Verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 561, de 13 de Julho de 1992.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-sp.,
Em, 08 de Setembro de 1.997.

JOSÉ GARCIA LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.